

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, parte dos lotes n.ºs. 11,12,13,14,15,16,17, e 18, da quadra 13; 11,12,13,14,15, 16,17, e 18 da quadra 14; 11, 12,13,14,15,16,17, e 18 da Quadra 15, todas medindo 12 metros de frente para a Rua Rio Claro, por 9,00 metros de frente ao fundo, com uma área aproximada de 2.592 metros quadrados, que serão pagos mediante avaliação prévia, que serão utilizados com a colocação de postes pela C.E.S.P.


Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da verba constante do orçamento vigente;

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 10 de fevereiro de 1.974.

a) " BELMIRO ACACIO DE LIMA "
" Prefeito Municipal "

Registrada e Publicada na mesma data.


a) " EDUARDO PELAJO "
" Secretário "

LEI Nº 153/74. de 10 de fevereiro de 1.974.

BELMIRO ACACIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TRATA DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

Artigo 1º- Fica aberto na Tesouraria Municipal, um -- Crédito Especial no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento de auxílios e subvenções à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul;

Artigo 2º- Para fazer face as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica parcialmente anulada a seguinte verba constante do orçamento vigente: